

Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 15/2018, de 28 de setembro de 2018.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais para o exercício de 2018 e dá outras providências".

Aos quatorze do mês de novembro de dois mil e dezoito, as comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 015/2018, de 28 de setembro de 2018 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais para o exercício de 2019 e dá outras providências" e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 015/2018, de 28 de setembro de 2018, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 14 de novembro de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e

Redação Final

Claudinei Caceres Gil

Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Membro

Douglas Andre Freschi Cruz

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Presidente

Claudinei Caceres Gil

Membro

Manoel Cabrera Peres

Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto:

Projeto de Lei nº 15/2018, de 28 de setembro de 2018.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais para o exercício de 2019 e dá outras providências".

Iniciativa:

Fábio Donizete da Silva - Prefeito Municipal.

Síntese: Trata de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Novais para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 39 da Constituição Federal e artigo 12, incisos I e VI da Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria, verifica-se está presente o interesse público, na medida em que impera a obrigatoriedade jurídica para estimar e fixar a despesa do Município de Novais para o exercício de 2018, o que se busca por meio do presente Projeto de Lei.

É importante ressaltar o caráter de essencialidade da lei orçamentária para que o Município possa continuar perseguindo as suas finalidades. O Município tem toda a sua existência regulada pelo Direito, o que inclui toda a sua atividade financeira, na medida em que a Lei Orçamentária Anual é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação.

Nesse contexto, presente o interesse público.

Além do mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra.

Câmara Municipal de Novais - SP, 14 de novembro de 2018.

Lívia Lellis Silva Assessoria Jurídica